



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 51/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0010822/2023-73

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Mario Parisi	CPF/CNPJ: 087.098.868-93
Endereço: Rua Um, nº 437	Bairro: Centro
Município: Orlândia	UF: MG
Telefone: (34) 3319-6571	CEP: 14.620-000
E-mail: meio.ambiente@deltasucroenergia.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Veríssimo	Área Total (ha): 19,36
Registro nº: 12.082	Município/UF: Veríssimo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171105-40A1.6D5B.5CA0.42BB.96DB.C2C7.E0A7.BC97	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	255	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	255	Unidades	22K	781.069	7.824.695

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	11,55

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas		11,55

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		61,63	m ³
Madeira de floresta nativa		7,31	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/05/2023

Data da vistoria: 28/05/2023

Data de solicitação de informações complementares: N/A

Data do recebimento de informações complementares: N/A

Data de emissão do parecer técnico: 28/05/2023

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e Brasil Mais).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 255 (duzentas e cinquenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,55 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Veríssimo localiza-se na zona rural do município de Veríssimo, sendo composta pela matrícula 12.082, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Uberaba, com área total de 19,36 ha, que corresponde a 0,8066 módulo fiscal. O imóvel possui reserva legal proposta e está localizado no Bioma Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171105-40A1.6D5B.5CA0.42BB.96DB.C2C7.E0A7.BC97

- Área total: 18,3483 ha

- Área de reserva legal: 3,1608 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 15,1875 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,1608 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3171105-40A1.6D5B.5CA0.42BB.96DB.C2C7.E0A7.BC97

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad n° 3.102 de 2021).

A Reserva Legal proposta perfaz 3,7476 ha, o que corresponde a 19,35%, e utiliza toda vegetação nativa do imóvel, inclusive com uso da área de preservação permanente. A matrícula 12.082 foi aberta em 28 de maio de 1981, o que permite acomodar a reserva legal do imóvel no artigo 40 da Lei 20.922 de 2013, tornando-a regular, mas trazendo como consequência a vedação de novas conversões de uso solo. Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva nem APP, o processo em tela pode ter continuidade

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 255 (duzentas e cinquenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,55 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mappiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 61,63 m³ de lenha e 7,31 m³ de madeira que terão como finalidade

utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Não foram identificadas espécies protegidas por legislação específica nem ameaçadas considerando a Portaria MMA nº 148 de 7/6/22.

Taxa de Expediente: R\$ 685,02 - DAE 1401243370017 - Pago em 10/02/2023

Taxa florestal: R\$ 434,59 - DAE 2901243375254 - Pago em 10/02/2023 (lenha) - sem necessidade de complementação

R\$ 344,26 - DAE 2901243377567 - Pago em 10/02/2023 (madeira) - sem necessidade de complementação

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126314

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Dispensa

- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento por não cumprir os parâmetros mínimos de área útil

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 28/05/2023 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGIS, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

A Reserva Legal proposta perfaz 3,7476 ha, o que corresponde a 19,35%, e utiliza toda vegetação nativa do imóvel, inclusive com uso da área de preservação permanente. A matrícula 12.082 foi aberta em 28 de maio de 1981, o que permite acomodar a reserva legal do imóvel no artigo 40 da Lei 20.922 de 2013, tornando-a regular, mas trazendo como consequência a vedação de novas conversões de uso solo

As Áreas de Preservação Permanente possuem locais antropizados que perfazem 1,2481 ha e 2,125 ha em vegetação nativa conforme planta topográfica apresentada. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme IDE

- Hidrografia: Imóvel banhado por córrego inominado que pertence a bacia do Rio Grande que pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, não foram identificadas espécies protegidas por legislação específica nem ameaçadas considerando a Portaria MMA nº 148 de 7/6/22

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 255 (duzentas e cinquenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,55 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 61,63 m³ de lenha e 7,31 m³ de madeira que terão como finalidade utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Não foram identificadas espécies protegidas por legislação específica nem ameaçadas considerando a Portaria MMA n° 148 de 7/6/22.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparsa, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (63563269)

A Reserva Legal proposta perfaz 3,7476 ha, o que corresponde a 19,35%, e utiliza toda vegetação nativa do imóvel, inclusive com uso da área de preservação permanente. A matrícula 12.082 foi aberta em 28 de maio de 1981, o que permite acomodar a reserva legal do imóvel no artigo 40 da Lei 20.922 de 2013, tornando-a regular, mas trazendo como consequência a vedação de novas conversões de uso solo. Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva nem APP, a intervenção não encontra óbice no que tange a reserva legal.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 255 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 11,55 ha, localizada na propriedade Fazenda Veríssimo, matrícula 12.082, sendo o material lenhoso estimado em 61,63 m³ de lenha e 7,31 m³ de madeira que terão como finalidade a utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Por se tratar de corte de árvores isoladas em área comum e não autorizar o corte de espécie ameaçada ou protegida por legislação específica, não haverá medida compensatória.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 2.083,46 - DAE 1501243381491 - Pago em 10/02/2023

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Areduino Tonini Neto / Tiago Moreira de Oliveira

MA SP: 1.367.759-6 / 1.367.365-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Areduíno Tonini Neto, Servidor (a) Público (a)**, em 28/05/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66753500** e o código CRC **56B649EC**.